



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 03512/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05955/14

01. Processo: TC- 03512/14.
02. Origem: **DESTERROPREVE – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.**
03. Aposentando (a): Maria Nunes de Almeida.
04. Cargo: Auxiliar de Enfermagem.
05. Idade: 73 anos.
06. Matrícula: 172.
07. Lotação: Secretaria de Saúde.
08. Autoridade responsável: **Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente do DESTERROPREVE.**
09. Data do ato: 24/12/2013.
10. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 26/12/2013.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.